www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023 | Edição nº 2064 | Página 1 de 4

## SUMÁRIO

**Secretaria de Administração** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI N° 2.919, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP; altera o Código Tributário e dá outras providências.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Louveira, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública — CIP.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, gestão do sistema, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Economia o lançamento e à fiscalização da Contribuição prevista nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são contribuintes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública todos os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia e os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica localizados no Município, aos quais os referidos serviços estejam disponibilizados.

Parágrafo único. A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 4º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária e obedecerá à classificação disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

§ 2º Para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica o valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública será lançado anualmente diretamente pelo Município juntamente com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o seu valor é de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor venal correspondente.

Art. 5º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para este fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio ou contrato a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Louveira e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couberem, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio ou contrato definido no § 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 6º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele à autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de ações voltadas a Iluminação Pública no Município de Louveira.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

I — A receita resultante da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública;

II — Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

III — Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Os recursos destinados à garantia de parcerias público-privadas não excederão ao montante equivalente a 03 (três) parcelas de contraprestação máxima mensal, conforme disposto no respectivo contrato e na forma da Lei, devendo ser segregado em conta corrente específica e sua movimentação financeira, cuja responsabilidade é da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, obedecerá aos seguintes aspectos:

I — Os recursos adicionados à conta Corrente específica serão provenientes de superavit anual do Fundo Municipal de Iluminação Pública, devidamente apurada em balanço, e das receitas dos incisos II e III do § 1º deste artigo, e

II — As condições para a liberação e utilização de recursos da conta corrente específica por parte do beneficiário serão estabelecidas em contrato de parceria

público-privada.

Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Louveira, o programa de gastos e investimentos, além de balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear os serviços de iluminação pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. A Contribuição prevista nesta Lei Complementar, aplicam-se as disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 617/1979, de 06 de dezembro de 1979.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 12. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, passa a vigorar com o acréscimo:

"Art. 3º .....

(...)

"XIV — Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública."

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Louveira, 22 de novembro de 2023.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal de Louveira*

**ANEXO I**

| Classe Consumo (KW/h) | | Valor CIP – R$ |
|---|---|---|
| Baixa Renda | | ISENTO |
| | 0-200 | ISENTO |
| Residencial | 201-300 | R$ 5,00 |
| | 301-500 | R$ 7,50 |
| | 501-700 | R$ 15,00 |
| | 701-800 | R$ 21,00 |
| | 801-900 | R$ 45,00 |
| | 901-1.000 | R$ 53,00 |
| | 1.001-1.100 | R$ 76,00 |
| | 1.101-1.200 | R$ 79,00 |
| | 1.201-1300 | R$ 82,00 |
| | 1.301-1.400 | R$ 85,00 |
| | 1.401-1500 | R$ 88,00 |
| | 1.501-1600 | R$ 91,00 |
| | 1.601-1700 | R$ 94,00 |
| | 1.701-1.800 | R$ 97,00 |
| | 1.801-1.900 | R$ 100,00 |
| | 1.901-2.000 | R$ 103,00 |
| | ≥2.000 | R$ 106,00 |

| Classe Consumo (KW/h) | | Valor CIP – R$ |
|---|---|---|
| | Até 100 | ISENTO |
| Industrial | 101-200 | R$ 15,00 |
| | 201-300 | R$ 23,00 |
| | 301-400 | R$ 76,00 |
| | 401-500 | R$ 83,00 |
| | 501-600 | R$ 91,00 |
| | 601-700 | R$ 106,00 |
| | 701-800 | R$ 121,00 |
| | 801-900 | R$ 136,00 |
| | 901-1000 | R$ 152,00 |
| | 1.001-1.100 | R$ 243,00 |
| | 1.101-1.200 | R$ 243,00 |
| | 1.201-1.300 | R$ 243,00 |
| | 1.301-1.400 | R$ 243,00 |
| | 1.401-1.500 | R$ 243,00 |
| | 1.501-1.600 | R$ 243,00 |
| | 1.601-1.700 | R$ 243,00 |
| | 1.701-1.800 | R$ 243,00 |
| | 1.801-1.900 | R$ 243,00 |
| | 1.901-2.000 | R$ 243,00 |
| | 2.001-3.000 | R$ 243,00 |
| | 3.001-4.000 | R$ 243,00 |
| | 4.001-5.00 | R$ 243,00 |
| | 5.001-6.000 | R$ 243,00 |
| | 6.001-7.000 | R$ 243,00 |
| | 7.001-8.000 | R$ 243,00 |
| | 8.001-9.000 | R$ 243,00 |
| | 9.001-10.000 | R$ 243,00 |
| | 10.001-30.000 | R$ 1.060,00 |
| | 30.001-50.000 | R$ 1.210,00 |
| | 50.001-100.000 | R$ 1.360,00 |
| | ≥100.000 | R$ 2.275,00 |

| Classe Consumo (KW/h) | | Valor CIP – R$ |
|---|---|---|
| | 31-50 | ISENTO |
| | 51-100 | ISENTO |

| | | |
|---|---|---|
| **Comercial** | 101-200 | **R$ 15,00** |
| | 201-300 | **R$ 23,00** |
| | 301-400 | **R$ 30,00** |
| | 401-500 | **R$ 38,00** |
| | 501-600 | **R$ 76,00** |
| | 601-700 | **R$ 91,00** |
| | 701-800 | **R$ 106,00** |
| | 801-900 | **R$ 120,00** |
| | 901-1.000 | **R$ 136,00** |
| | 1.001-1.100 | **R$ 152,00** |
| | 1.101-1.200 | **R$ 152,00** |
| | 1.201-1.300 | **R$ 152,00** |
| | 1.301-1.400 | **R$ 152,00** |
| | 1.401-1.500 | **R$ 152,00** |
| | 1.501-1.600 | **R$ 182,00** |
| | 1.601-1.700 | **R$ 182,00** |
| | 1.701-1.800 | **R$ 182,00** |
| | 1.801-1.900 | **R$ 182,00** |
| | 1.901-2.000 | **R$ 182,00** |
| | 2.001-3.000 | **R$ 182,00** |
| | 3.001-4.000 | **R$ 182,00** |
| | 4.001-5.000 | **R$ 182,00** |
| | 5.001-6.000 | **R$ 227,00** |
| | 6.001-7.000 | **R$ 227,00** |
| | 7.001-8.000 | **R$ 227,00** |
| | 8.001-9.000 | **R$ 227,00** |
| | 9.001-10.000 | **R$ 227,00** |
| | 10.001-30.000 | **R$ 1060,00** |
| | 30.001-50.000 | **R$ 1212,00** |
| | 50.001-100.000 | **R$ 1364,00** |
| | ≥100.000 | **R$ 2275,00** |

| **Atividades** | **Valor CIP – R$** |
|---|---|
| Poder Público | **R$ 460,00** |
| Iluminação Pública | **R$ 230,00** |
| Serviço Público | **R$ 230,00** |
| Consumo Próprio | **R$ 1.500,00** |
| Concessionárias | **R$ 1.500,00** |
| Rural | **ISENTO** |

.....